

PRIMAV ECORODOVIAS S.A.
CNPJ nº 04.149.454/0001-80
NIRE 353.001.819.48

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 22 de janeiro de 2010, às 11 horas, na sede social, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 11º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

CONVOCAÇÃO: Dispensada nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações), conforme alterada.

QUÓRUM DE INSTALAÇÃO: Presença da totalidade dos Acionistas, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença.

MESA DIRIGENTE: Presidente: Marco Antônio Cassou, Secretário: Marcelino Rafart de Seras.

ORDEM DO DIA: Reforma e consolidação do Estatuto Social.

DELIBERAÇÕES: Os Acionistas presentes deliberaram, por unanimidade dos votos e sem quaisquer restrições:

(a) alterar a denominação social da Companhia para **ECORODOVIAS INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA S.A.**, passando o artigo 1º do Estatuto Social a ter a seguinte redação: “*Art. 1º. Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A. é uma sociedade anônima regida por este Estatuto e pelas leis aplicáveis.*”

(b) ampliar o objeto social da Companhia, acrescentando as atividades de exploração de negócios de logística, tais como retroáreas, armazéns alfandegados, centros de distribuição, terminais portuários, dentre outros, passando o artigo 3º do Estatuto Social da Companhia a vigorar com a seguinte redação: “*Art. 3º. A Companhia tem por objeto: (I) a exploração, direta*

ou indireta, de negócios de concessão de obras e serviços públicos, especificamente a prestação de serviços de execução, gestão e fiscalização de atividades relacionadas à operação, conservação, melhoramento, ampliação e recuperação de rodovias ou estradas de rodagem e negócios afins; (II) a exploração de negócios de logística, tais como retroáreas, armazéns alfandegados, centros de distribuição, terminais portuários, dentre outros; (III) a prestação de serviços de consultoria, assistência técnica e administração de empresas quando relacionados aos negócios referidos no item anterior; (IV) o exercício de atividades conexas ou relacionadas ao objeto social, direta ou indiretamente, inclusive importação e exportação; (V) a participação como sócia, acionista ou quotista de outras sociedades ou empresas.”

(c) alterar a duração do mandato dos Conselheiros para que seja de 2 (dois) anos, o modo de participação na reunião do Conselho de Administração, especificar as matérias para as quais valerá o *quorum* qualificado de deliberação previsto no §3º do artigo 13, bem como retificar o §1º do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, substituindo o termo “recondução” por “reeleição”. Assim, deliberam os Acionistas alterar os artigos 12 e 13 do Estatuto Social, que passam a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 12.** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 10 (dez) Conselheiros efetivos, segundo o deliberado pela Assembleia Geral, que também poderá eleger suplentes. § 1º. O mandato dos membros do Conselho de Administração é unificado, com duração de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Não havendo reeleição, o membro do Conselho de Administração permanecerá no pleno exercício de suas funções até a investidura da pessoa eleita para o substituir. § 2º. No mínimo, 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definição do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo art. 141, §§ 4º e 5º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei 6.404/76”). § 3º. A qualificação como Conselheiro Independente deve ser expressamente declarada na Ata da Assembleia Geral que o eleger. § 4º. Quando a aplicação do percentual indicado no § 2º deste artigo resultar em número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior se a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, se a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos). § 5º. O eleito para o Conselho de Administração é investido no exercício das suas funções mediante (i) a assinatura do termo de posse, lavrado no livro de atas do órgão, no prazo da lei; e (ii) a subscrição no Termo de Anuência dos



ecorodovias

Administradores, conforme previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado. § 6º. Em caso de impedimento ou ausência, o Conselheiro efetivo será substituído pelo respectivo suplente, caso existente. Ocorrendo a vacância de Conselheiro efetivo, por morte ou renúncia, o respectivo suplente, caso existente, o substituirá até o término do mandato. Em caso de destituição, com ou sem justa causa, pela Assembleia Geral, esta elegerá o substituto. Nos demais casos de vacância, o novo membro será eleito por deliberação da Assembleia Geral. § 7º. O Conselho de Administração terá um presidente, escolhido por deliberação de seus próprios membros. Em caso de impedimento ou ausência do Presidente do Conselho de Administração, as suas funções serão exercidas pelo Conselheiro efetivo por ele designado. § 8º. O Conselho de Administração, com o objetivo de melhor subsidiar suas discussões e deliberações, poderá se desdobrar em comitês, comissões ou grupos de trabalho, permanentes ou temporários, havendo ao menos um "Comitê de Auditoria", um "Comitê de Avaliação e Remuneração" e um "Comitê de Governança", sendo integrados preferencialmente apenas por Conselheiros da Companhia. Não obstante, os Conselheiros poderão indicar, em Reunião do Conselho de Administração, especialistas externos para participar como membros dos comitês, comissões ou grupos de trabalho, ressalvado que neste caso a maioria deverá ser composta por membros do Conselho de Administração. § 9º. O Conselheiro poderá fazer-se representar nas reuniões do Conselho de Administração por procuração outorgada a outro Conselheiro, o qual exercerá, em nome do outorgante, o direito a voto, observado o §5º do Art. 13 deste Estatuto Social. § 10. O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa de Assembleia Geral, aquele que: (i) ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia; e/ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com os da Companhia. Art. 13. O Conselho de Administração reunir-se-á a cada dois meses ou sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou de qualquer um de seus membros efetivos. § 1º. A convocação, com a designação de dia e hora e a especificação detalhada das matérias que serão objeto de discussão e deliberação ou apenas de discussão, será encaminhada por escrito aos Conselheiros com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência. § 2º. O quorum de instalação do Conselho de Administração, em primeira ou segunda convocação, é de 6 (seis) membros, efetivos ou suplentes, sendo que estes últimos deverão estar substituindo um Conselheiro efetivo nos termos deste Estatuto Social. § 3º. O quorum de deliberação do Conselho de Administração é de, no mínimo, 6 (seis) membros para as matérias referidas no Art. 12, §7º e no Art. 14, itens (I), (II), (V), (VI), (a), (b), (c), (d), (e), (f), (g), (i), (k), (m) e (n)), (VII), (IX), (X), (XI) e (XII) deste Estatuto Social e cada Conselheiro terá 01 (um)

voto nas Reuniões do Conselho de Administração. § 4º. Estando presentes à reunião todos os membros do Conselho de Administração, é dispensável a convocação com as formalidades e antecedência exigidas neste Estatuto e, se todos concordarem, poderá ser objeto de discussão e deliberação qualquer assunto de competência do órgão. § 5º. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica e serão igualmente considerados presentes à reunião os Conselheiros que dela participarem por tais meios. O membro que tiver participado por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica confirmará seu voto por meio de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por fac-símile ou correio eletrônico (e-mail), logo após o término da reunião. § 6º. Das Reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas, as quais serão assinadas por todos e registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contenham deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados na Junta Comercial competente e publicados.”

(d) alterar algumas das competências do Conselho de Administração da Companhia, passando o artigo 14 do Estatuto Social a vigorar de acordo com a seguinte redação: “**Art. 14. Compete ao Conselho de Administração:** (I) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (II) Eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar-lhe as atribuições, obedecido ao disposto no Regimento Interno da Companhia e neste Estatuto; (III) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; (IV) Convocar a Assembleia Geral Ordinária, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, sempre que reputar necessário, a Assembleia Geral Extraordinária; (V) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; (VI) Aprovar: (a) atos ou contratos que impliquem obrigação para a Companhia, individualmente ou de forma agregada, em valor superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), quando não previstos no Plano de Negócios; (b) atos ou contratos que importem alienação, o arrendamento, o aluguel ou a cessão, gratuita ou onerosa, bem como a execução de quaisquer atos que resultem em gravames, a qualquer título, de bens imóveis ou de bens do ativo permanente, em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), incluindo ações, quotas ou participações em outras sociedades; (c) o “Plano de Negócios”, definido como o Orçamento Anual, consistente no planejamento das atividades da Companhia e de suas controladas e suas alterações; (d) relatórios de acompanhamento dos Planos de Negócios da Companhia e de suas controladas;

(e) endividamento, investimentos e despesas de capital não previstos ou superiores aos previstos no Plano de Negócios; (f) a assinatura, alteração ou rescisão de contratos de concessão rodoviária, de que seja parte a Companhia ou qualquer de suas controladas; (g) a participação da Companhia em licitações públicas; (h) a abertura ou encerramento de filiais, escritórios ou agências da Companhia, no Brasil ou no exterior; (i) a participação da Companhia, como sócia, acionista ou quotista, em outras sociedades, bem como a celebração de consórcio ou o ingresso em grupo de sociedades; (j) a instituição financeira depositária das ações e demais valores mobiliários escriturais de emissão da Companhia; (k) a política de pessoal, inclusive remuneração e participação nos resultados; (l) plano de previdência privada; (m) o Regimento Interno e o Código de Conduta Empresarial; (n) a política de dividendos da Companhia; (VII) Deliberar, no limite do capital autorizado, o aumento do capital social com emissão de ações, bônus de subscrição ou opção de compra ou subscrição de ações; (VIII) Nomear e destituir auditores independentes e homologar o plano de auditoria interna; (IX) Orientar a manifestação do voto da Companhia nas Assembleias Gerais ou Reuniões de Sócios de suas controladas ou de sociedade em que detenha participação com direito a voto; (X) Apreciar e ratificar, ou não, as análises e recomendações elaboradas pelos comitês, comissões ou grupos de trabalho formados pelo Conselho de Administração; (XI) Aprovar a celebração de contratos entre a Companhia ou suas controladas e qualquer de seus acionistas ou controladores de seus acionistas ou empresas que sejam controladas ou coligadas dos acionistas da Companhia ou de seus controladores, sendo facultado a qualquer membro do Conselho de Administração solicitar, previamente e em tempo hábil, a elaboração de uma avaliação independente realizada por empresa especializada que revisará os termos e condições da proposta de contratação e analisará sua adequação às condições e práticas de mercado (arms' length); e (XII) Aprovar a celebração de contratos entre a Companhia e qualquer sociedade da qual a Companhia seja acionista ou quotista.”

(e) alterar a composição e indicar as atribuições da Diretoria da Companhia, de forma a alterar o artigo 15 e excluir o atual artigo 16 do Estatuto Social. O artigo 15 do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: “Art. 15. A Diretoria da Companhia é composta por, no mínimo 6 (seis) e, no máximo, 8 (oito) membros, acionistas ou não, residentes no país, com as seguintes denominações: Diretor Presidente; Vice Presidente Executivo; Diretor de Finanças; Diretor de Logística; Diretor de Desenvolvimento de Negócios e Diretor de Relações com Investidores. Os demais Diretores, se houver, não receberão designação específica. § 1º. Ao

Diretor Presidente compete: (a) maximizar a valorização do negócio e dos resultados consolidados, assegurando aos acionistas um fluxo constante de dividendos; (b) buscar a auto-suficiência financeira do negócio, bem como a sua capitalização através de financiamentos e também através do mercado de capitais; (c) visar a expansão e o crescimento do negócio, através da conquista, aquisição ou desenvolvimento de novos negócios; (d) promover a permanente adequação e evolução do modelo organizacional e das práticas de governança corporativa; (e) promover a definição de políticas e diretrizes gerais que assegurem a uniformidade de conceitos e práticas comuns da Companhia, formalizando-as através de documento normativo interno; (f) conduzir, em alinhamento com o Conselho de Administração, o Processo de Planejamento Estratégico Empresarial da Companhia, incluindo o Programa de Participações nos Resultados, bem como assegurar a sua aplicação e o seu acompanhamento; (g) promover a atuação compartilhada da Diretoria e a sua integração e sinergia, bem como, articular a ligação da Diretoria com o Conselho de Administração; (h) coordenar a atuação das Assessorias Jurídica, de Desenvolvimento Organizacional, Sustentabilidade e Comunicação Empresarial, nos termos do Regimento Interno da Companhia; (i) responder pela representação legal da Companhia para o recebimento de citações e intimações judiciais; (j) coordenar as ações no âmbito da Companhia junto aos poderes instituídos, entidades de classe, mídia e opinião pública. § 2º. Ao Vice-Presidente Executivo compete, em alinhamento com o Diretor Presidente, a supervisão das concessões rodoviárias controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia ("Concessionárias"), e mais especificamente: (a) exercer a gestão das Concessionárias em ligação direta e articulada no dia-a-dia com os respectivos Diretores Superintendentes; (b) visar a maximização dos resultados das Concessionárias e efetuar o acompanhamento sistemático dos respectivos orçamentos de receitas, custos e investimentos; (c) promover a sinergia entre as Concessionárias, em especial, através de incentivo à utilização de novas tecnologias aplicáveis, melhoria contínua, otimização de custos, permanente ampliação da produtividade, aprimoramento do modelo de pedagiamento, redução de fugas e outras; (d) articular a ligação das Concessionárias entre si e com a Companhia; (e) em conjunto com o Diretor de Finanças e com o Diretor Presidente da Companhia, encaminhar a obtenção de financiamentos e empréstimos junto a instituições financeiras nacionais e internacionais; (f) coordenar as ações no âmbito das Concessionárias junto aos poderes instituídos, entidades de classe, mídia e opinião pública, preservadas as ações locais delegadas aos Diretores Superintendentes das Concessionárias. §3º. Ao Diretor de Finanças compete: (a) representar politicamente a Companhia e suas controladas (Grupo EcoRodovias) perante o



ecorodovias

mercado financeiro; (b) buscar a capitalização da Companhia, através de financiamentos de curto e de longo prazo e também através do mercado de capitais, bem como a proposição de estratégias visando a permanente e crescente valorização da Companhia; (c) buscar o melhor perfil de endividamento; (d) disponibilizar apoio econômico-financeiro ao Diretor de Desenvolvimento de Negócios em simulações, estudos e propostas para novos negócios; (e) coordenar e orientar o processo de planejamento e acompanhamento econômico-financeiro da Companhia e suas controladas; (f) propor políticas e diretrizes administrativas e financeiras que assegurem uniformidade de conceitos e práticas comuns, no âmbito da Companhia e de suas controladas; (g) imediatamente após o seu recebimento, entregar, através do Diretor Presidente, a cada membro da Diretoria e do Conselho de Administração da Companhia, cópia de todo relatório e/ou correspondência dos auditores externos. §4º. Ao Diretor de Desenvolvimento de Negócios compete o desenvolvimento e conquista de novos negócios para a Companhia, devendo especificamente: (a) acompanhar programas de concessões de infraestrutura de transportes; (b) desenvolver e interagir com os mercados de concessões rodoviárias e logística, prospectando e identificando novas oportunidades de negócios no mercado secundário ou negócios correlatos; (c) coordenar o desenvolvimento de análises, simulações, planos, estudos e propostas, liderando os apoios internos e os recursos contratados externamente; (d) efetivar o desenvolvimento, conquista ou aquisição de novos negócios; (e) disponibilizar apoios para as empresas controladas pela Companhia nos relacionamentos estratégicos, bem como no desenvolvimento e ampliação das respectivas receitas acessórias; (f) coordenar as atividades das áreas de relações externas e de avaliação de negócios. §5º. Ao Diretor de Logística compete o desenvolvimento e a gestão operacional dos negócios logísticos, em alinhamento com o Diretor Presidente, devendo em especial: (a) exercer a gestão das empresas, controladas direta ou indiretamente pela Companhia, voltadas a negócios logísticos (“Empresas de Logística”) em ligação direta e articulada no dia-a-dia das mesmas; (b) visar a maximização dos resultados das Empresas de Logística e efetuar o acompanhamento sistemático dos respectivos orçamentos de receitas, custos e investimentos; (c) promover a sinergia entre as Empresas de Logística, em especial através de incentivo à utilização de novas tecnologias aplicáveis, melhoria contínua, otimização de custos, permanente ampliação da produtividade, aprimoramento do modelo operacional e outras; (d) articular a ligação das Empresas de Logística entre si e com a Companhia no que se refere aos negócios de logística; (e) em conjunto com o Diretor de Finanças e com o Diretor Presidente, encaminhar a obtenção de financiamentos e empréstimos junto a instituições financeiras nacionais e internacionais,

para fins de incentivo a operações ligadas aos negócios de logística; (f) em conjunto com o Diretor de Desenvolvimento de Negócios, desenvolver novos negócios logísticos e ações comerciais para conquista de novos clientes. § 6º. Ao Diretor de Relações com Investidores compete, dentre outras atribuições que lhe venham ser atribuídas e em alinhamento com o Diretor Presidente: (a) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais; (b) prestar informações ao público investidor, à CVM, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; (c) manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM e demais entidades reguladoras; (d) elaborar, revisar, atualizar e divulgar os principais instrumentos de comunicação com o mercado, apresentações a investidores, analistas e mídia financeira; (e) analisar as opiniões dos analistas e investidores sobre o desempenho das ações, estratégias e resultados da Companhia; realizar estudos comparativos de resultados e desempenho de ações com pares mercadológicos; acompanhar e compilar os principais relatórios de analistas sobre a Companhia e seu mercado, incluindo as recomendações, e disseminar os principais pontos internamente na Diretoria e no Conselho de Administração; (f) captar e organizar as informações relevantes para o mercado; (g) manter a administração atualizada sobre o desempenho da Companhia e de seu mercado; (h) manter as políticas de divulgação de fatos relevantes e de negociação de valores mobiliários permanentemente atualizadas. § 7º. Os Diretores são eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração. O mandato é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão do Diretor se estenderá até a investidura do novo eleito no mesmo cargo. § 8º. A investidura dos Diretores em seus cargos será feita mediante (i) a assinatura do termo de posse, lavrado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria, no prazo da lei; e (ii) a subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, conforme previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, permanecendo estes no cargo até que seus sucessores tomem posse. § 9º. Nas ausências e impedimentos do Diretor Presidente, suas funções serão exercidas pelo Vice Presidente Executivo ou outro Diretor por este indicado. Nas ausências e impedimentos dos demais Diretores, cabe ao Diretor Presidente designar o substituto. Vagando cargo de Diretor, o Conselho de Administração será convocado para eleger o substituto.”

(f) tendo em vista o §2º do artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações, retificar o artigo 21 do Estatuto Social da Companhia, substituindo o termo “ou a pedido de acionista” por “a pedido de

acionista”, passando referido artigo a vigor com a seguinte redação: “**Art. 21.** *O Conselho Fiscal, constituído por 3 (três) membros e igual número de suplentes, funcionará apenas nos exercícios sociais em que for instalado por deliberação da Assembleia Geral a pedido de acionista, nos termos da lei.*”

(g) alterar o artigo 30 do Estatuto Social da Companhia, compatibilizando-o com o disposto no artigo 287 da Lei das Sociedades por Ações, em particular no que diz respeito à contagem do prazo de prescrição para ação de haver dividendos postos à disposição dos acionistas. Desta forma, o artigo 30 do Estatuto Social da Companhia passa a ter a seguinte redação: “**Art. 30.** *Reverterão em favor da Companhia os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados a partir da data que os dividendos forem postos à disposição dos acionistas.*”

(h) incluir previsão de que o lucro líquido não destinado, na forma da lei, à reserva legal, à reserva para contingências, à retenção de lucros previstos em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral ou à reserva de lucros a realizar deverá ser distribuído como dividendos; que passará a vigor sob o artigo 32 do Estatuto Social, de acordo com os seguintes termos: “**Art. 32.** *Todo o lucro líquido não destinado, na forma da lei, à reserva legal, à reserva para contingências, à retenção de lucros previstos em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral ou à reserva de lucros a realizar deverá ser distribuído como dividendos.*”

(i) alterar a redação do artigo 40 do Estatuto Social da Companhia, para substituir as palavras “acatar declaração” por “computar” e excluir a palavra “regulado”, que passará a vigor nos seguintes termos: “**Art. 40.** *A Companhia observará os acordos de acionistas que venham a ser arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração computar voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto em acordo de acionistas.*”

(j) aprovar (i) a eleição, para o cargo de Conselheiro Independente do Conselho de Administração da Companhia, com mandato de 02 (dois) anos a partir de 22 de janeiro de 2010,